



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 28/2015/CS/IFS

Aprova a reformulação do Regulamento para concessão de afastamento de docentes para participação em programas de pós-graduação stricto sensu no âmbito do IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.003913/2014-82, e ainda, considerando a 1ª reunião extraordinária do Conselho Superior em 2015,

RESOLVE:

I – APROVAR a reformulação do Regulamento para concessão de afastamento de docentes para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 27 de fevereiro de 2015.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

REGULAMENTO DE AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DO IFS

Regulamenta o afastamento de docentes para capacitação/qualificação em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em cumprimento ao artigo 30, § 3º da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO I

Da fundamentação legal

Art.1º O Regulamento para afastamento de servidores docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) para atividades de capacitação/qualificação, encontra-se consubstanciado nos termos: da Lei nº12.772, de 28 de dezembro de 2012 (Estruturação do plano de carreiras e cargos do magistério federal); do Dec. nº 7.312 de 22 de dezembro de 2010 (Banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica); da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009; da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997; do Dec. nº 5.824, de 29 de junho de 2006; do Dec. nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006; da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 12.269 de 21 de junho de 2010, Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013 e demais normas vigentes.

CAPÍTULO II

Do objetivo

Art. 2º O Presente Regulamento tem como objetivo definir critérios para afastamento de servidores docentes para atividade de capacitação/qualificação no âmbito do IFS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 3º A regulamentação para afastamentos dos servidores do IFS para atividade de capacitação/qualificação objetiva, ainda, proporcionar transparência em atos administrativos relacionados com a evolução da sua carreira.

CAPÍTULO III

Das definições

Art.4º Para fins deste regulamento aplicam-se as seguintes definições:

I – Desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;

II – Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do aprimoramento de competências individuais;

III – Educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

IV – Aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, com base em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

V – Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

VI – Desempenho: execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira e a IFE, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;

VII – Avaliação de desempenho: instrumento gerencial que permite ao administrador mensurar os resultados obtidos pelo servidor ou pela equipe de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, considerando o padrão de qualidade de atendimento ao usuário definido pela IFE, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor;

VIII – Afastamento: dispensa temporária do servidor do exercício integral das atividades inerentes ao seu cargo para participar de diferentes modalidades de formação, aperfeiçoamento e qualificação profissional;

IX – Concessão: ato ou efeito de conceder autorização para realização da ação de capacitação/qualificação.

Art.5º Considera-se como capacitação/qualificação, para efeito deste regulamento, os seguintes casos:

I – Pós-graduação *Stricto Sensu* a nível de Mestrado, Doutorado e

II – Estágio Pós-Doutoral ou Pós-Doutorado.

§ 1º. Para efeitos do afastamento, os cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Pós-Doutorado de que trata o *caput* só poderão ser realizados em instituições de ensino superior no País e no exterior (Incluído pela Lei nº. 11.907/09 e Decreto nº. 91.800/85), desde que:

I – As instituições nacionais sejam reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

II – O programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ter conceito igual ou superior a três, na avaliação trienal da CAPES, no momento da solicitação do afastamento.

CAPÍTULO IV

Do Afastamento

Art.6º O afastamento ocorrerá mediante solicitação do docente junto à Coordenação a qual está lotado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Parágrafo único. O afastamento somente será concedido após análise da Coordenação de Curso, e anuência da Direção de Ensino ou equivalente do Campus, do Diretor Geral do Campus e da pró-reitoria de Ensino – PROEN, atestando a inviabilidade da compatibilização do horário de estudo com o horário de trabalho, nos termos do art. 98 da lei nº 8.112/90.

Art. 7º O quantitativo de vagas disponíveis por coordenação de curso será definido com base no banco de professores equivalentes para efeito de contratação de professor substituto, que venha a suprir a ausência do servidor afastado, conforme Lei 12.425 de 2011.

Art. 8º. Não será concedido afastamento para nível inferior ou igual aquele que o docente já detém, exceto em casos de Pós-Doutorado ou de interesse da administração para o exercício de atividade ou programa específico.

Art. 9º Terão prioridade de afastamento:

I – Os docentes que se encontrem no regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva;

II – Os servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e/ou para gozo de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 10 O tempo máximo de afastamento será de 48 meses para doutorado (sendo inicialmente aprovado 24 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 24 meses), 24 meses para mestrado (sendo inicialmente aprovado 12 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses), sendo computado a partir da data da primeira matrícula como aluno regular. Para Pós-Doutorado, o tempo máximo de afastamento será de 12 meses.

§ 1º. O servidor que solicitar o afastamento e que já estiver cursando o nível pretendido será deduzido o período já cursado do tempo máximo de afastamento a ser autorizado;

§ 2º. O servidor docente ocupante de cargo de direção ou função gratificada, que se afastar para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, deverá solicitar sua exoneração do cargo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§ 3º. Em caso de comprovada necessidade da administração e em decisão devidamente fundamentada, o dirigente máximo do IFS poderá interromper o afastamento integral, devendo o servidor afastado entrar em exercício no prazo máximo de 30 dias;

§ 4º. Na impossibilidade de contratação de professor substituto, em função dos limites do Banco de Professor-Equivalente, o afastamento poderá ser concedido, a critério da Administração, desde que não gere prejuízo ou interrupção das atividades programadas para os cursos nos quais o servidor docente atue.

Parágrafo único. Os servidores beneficiados por afastamento para a realização de mestrado, doutorado e pós-doutorado, terão que permanecer no IFS no exercício de suas funções, após o seu retorno, no mínimo por um período igual ao do afastamento concedido (Lei 8.112/90 Art. 96-A, §4º, incluído pela Lei 11.907/2009).

Art. 11 Em todos os casos de afastamento, o servidor deverá retornar ao trabalho, no máximo em uma semana após encerramento do prazo estabelecido de liberação do respectivo afastamento.

CAPÍTULO V

Dos critérios de afastamento

Art. 12 O servidor deverá atender aos seguintes requisitos para solicitar o afastamento:

I – Possuir tempo mínimo de exercício para adquirir direito a aposentadoria maior que 4 (quatro) anos para solicitação de afastamento para mestrado, 8 (oito) anos para doutorado e 2 (dois) anos para pós-doutorado;

II – Os afastamentos para realização de programas pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Lei nº 12.269, de 2010);

III – Independente do tempo ocupado no cargo ou na instituição, o docente pode solicitar afastamento de suas funções para participar de programa de Pós-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Graduação *Strictu Sensu* ou de Pós-Doutorado, assegurados todos os direitos e vantagens, respeitadas as exceções previstas na Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

IV – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

V – Não ter pendência de ordem administrativa e/ou pedagógica;

VI – A área da formação pretendida deve ser relacionada com a área de atuação acadêmica do servidor e/ou com os interesses do IFS, estando de acordo com os eixos tecnológicos da instituição.

VII – Estar contemplado no Plano de Capacitação Docente do Campus de lotação.

CAPÍTULO VI

Da Documentação

Art. 13 A solicitação de afastamento deverá ser protocolada no campus de lotação do servidor, encaminhada para coordenação onde o servidor é lotado.

Art. 14 O requerimento de afastamento deverá ser instruído com as seguintes documentações:

I – Formulário próprio (Anexo I) devidamente preenchido pelo servidor, solicitando o afastamento, justificando a relevância do curso para sua atuação no IFS, bem como as perspectivas de contribuições futuras para a instituição após a conclusão do curso;

II – Comprovante de aprovação no programa de pós-graduação ou pós-doutorado;

III – Documento que comprove a última titulação do docente;

IV – Declaração do servidor dando ciência do conhecimento dos termos constantes neste regulamento (Anexo II);

V – Firmar através de declaração (Anexo III), compromisso de que no retorno às atividades, permanecerá no quadro efetivo do IFS, por, no mínimo, período igual ao do afastamento concedido para sua qualificação, incluindo os prazos das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

prorrogações, e sob pena de indenização dos valores recebidos em vencimentos, bolsas e auxílios institucionais;

VI – Declaração de cada consta emitida pela Coordenadoria de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD).

Art. 15 Excepcionalmente, nos casos de processo seletivo para pós-doutorado, a apresentação do documento referente ao Item II do Artigo 14 não será obrigatória.

CAPÍTULO VII

Dos setores envolvidos

Art. 16 Fica instituído o seguinte fluxo de solicitação de afastamento, para emissão de parecer, com as devidas justificativas e apresentação de documentos comprobatórios se for o caso:

I – Coordenação do curso na qual o solicitante está lotado

II – Direção de Ensino do Campus

III – Direção Geral do Campus

IV – Pró-reitoria de Ensino - PROEN

V – Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP

VI – Pro-Reitoria de Pesquisa e Extensão e Pós-Graduação – PROPEX

VII – Reitoria

CAPÍTULO VIII

Das atribuições dos setores envolvidos

Art. 17 Compete ao Coordenador do curso no qual o solicitante está lotado:

I – Realizar reunião com o colegiado e/ou coordenadoria do solicitante, apresentando o pedido de afastamento do servidor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

II – Consultar o colegiado e/ou coordenadoria do solicitante se o curso de pós-graduação/pós-doutorado tem relação com os interesses do IFS e com a área de atuação acadêmica do servidor;

III – Verificar a possibilidade de distribuição da carga horária do docente solicitante com seus pares e, não sendo viável, verificar a possibilidade da contratação de professor substituto com a PROGEP;

IV – Emitir parecer com justificativa em nome do colegiado à Direção de Ensino, anexando ata da reunião.

Art. 18 Compete ao Diretor de Ensino ou equivalente do Campus no qual o docente é lotado:

I – Dar ciência e emitir parecer, favorável ou não, com o resumo da proposta da Coordenadoria, encaminhando, posteriormente à Direção Geral do Campus.

II – Verificar o percentual de docentes afastados por Coordenação.

Art. 19 Compete ao Diretor Geral do Campus no qual o docente é lotado:

I – Atestar que o docente não apresenta nenhuma pendência de ordem administrativa e/ou pedagógica.

II – Dar ciência e emitir parecer encaminhando à PROGEP.

Art. 20 Compete à PROEN:

I – Analisar e emitir parecer sobre a necessidade da contratação de professor substituto;

II – Avaliar se o curso realizado pelo docente está contemplado no Plano de Capacitação Docente do Campus.

Art. 21. Compete à PROGEP:

I – Avaliar possibilidade do banco professor-equivalente estabelecido, para efeito de contratação de professor substituto, que venha a suprir a ausência do servidor afastado, conforme Lei 12.425 de 2011;

II – Avaliar a legalidade do afastamento;

III – Emitir parecer e encaminhar à Reitoria do IFS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

IV – Encaminhar o processo para a CGP do Campus de lotação do servidor e cópia da Portaria para a PROPEX;

V – Exigir semestralmente do docente afastado o relatório de atividades e encaminhá-lo à PROPEX para avaliação

Art. 22 Compete à PROPEX:

I – Realizar cadastro dos docentes afastados para pós-graduação ou pós-doutorado;

II – Exigir o Projeto com o qual o docente conseguiu aprovação no programa de pós-graduação ou pós-doutorado, caso haja;

III – Avaliar os relatórios semestrais e informar as não-conformidades aos setores competentes e devolvê-los à PROGEP.

Art. 23 Compete à Reitoria:

I – Avaliar a solicitação de afastamento do docente;

II – Emitir parecer do pleito do docente acompanhado de respectiva portaria nos casos em que houver deferimento;

III – Encaminhar processo e cópias de portaria para a PROGEP.

CAPÍTULO IX

Das obrigações e responsabilidades do docente afastado

Art. 24 Compete ao docente afastado:

I – Dedicar-se em regime integral as atividades de seu programa de formação;

II – Prestar, ao IFS, todas as informações que lhe for solicitado;

III – Encaminhar semestralmente à PROGEP o relatório das atividades desenvolvidas, com assinatura do orientador, junto do histórico escolar atualizado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE

Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

IV – Mesmo afastado para realização de pós-graduação ou pós-doutorado, em território nacional, o servidor não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial, sem a emissão de portaria assinada pelo reitor da instituição;

V – Encaminhar para a PROPEX, ao término da capacitação/qualificação cópia impressa e em mídia eletrônica (formato PDF) da dissertação, tese ou artigo e/ou relatório de pós-doutorado, num prazo máximo de seis meses;

VI – Caso o curso de pós-graduação seja concluído antes do término da licença, prevista na portaria de afastamento, o servidor deverá apresentar-se ao Campus de lotação até trinta dias após a data da defesa da dissertação ou tese, sob pena de falta;

VII – Ressarcir o órgão ou entidade, na forma da lei, das despesas com seu afastamento em caso de solicitar exoneração ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto no § 5º, art. 96-A da lei nº 8.112/90;

VIII – Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades profissionais, acadêmicas e de pesquisa desvinculadas do seu programa de pós-graduação, sem autorização da Comissão de Ética que avaliará o possível conflito de interesses;

IX – O servidor que não obtiver a titulação pretendida, dentro do prazo previsto, terá vetada a concessão de novos afastamentos, e aplicar-se-á o disposto na Sessão IV, Art.96-A, § 6º da Lei 8.112/90, devendo ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento;

X – O servidor que em afastamento dedicar-se a atividades profissionais que descaracterizem o objeto da capacitação/qualificação, poderá ter o afastamento cancelado, resguardando o direito à ampla defesa;

XI – Quando o servidor não concluir a capacitação/qualificação dentro do período de afastamento, descrito no artigo 9º, apresentando justificativa com anuência da instituição ministrante do curso, assinada pelo servidor, pelo orientador e pelo coordenador do programa, poderá ser pleiteada a licença para tratamento de interesses particulares, conforme o Art. 91 da Lei nº 8.112/1990, sem ônus para instituição, por um período de até três meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§ 1º. Ocorrendo atraso, por mais de 30 dias, na apresentação dos relatórios exigidos por este regimento, serão tomadas as medidas administrativas cabíveis.

§ 2º. O caso previsto no inciso XI do *caput* não permite a contratação de professor substituto, devendo a Coordenação de curso de lotação do docente providenciar a distribuição da carga horária entre os demais docentes lotados na coordenação.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Art. 25 Excepcionalmente, no caso em que o processo seletivo para pós-doutorado exija uma declaração prévia autorizando o afastamento do docente, esta poderá se emitida pela Reitoria, após análise e pronunciamento da Coordenação de Curso e Direção Geral do Campus de lotação do servidor, sem prejuízo ao disposto no artigo 15 deste regulamento.

Art. 26 A Portaria de concessão do afastamento somente será expedida após a apresentação pelo docente do comprovante de matrícula no curso.

Art. 27. Os casos omissos serão tratados pela PROGEP, PROEN, PROPEX e Reitoria, submetendo-os, quando necessário, à aprovação do Conselho Superior.

Art. 28 O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções 54/2011/CS e 02/2014/CS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE

Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO:			
AFASTAMENTO ANTERIOR		() NÃO () SIM, período do afastamento:	
INSTITUIÇÃO PROMOTORA/ CURSO			
2. DADOS DO SERVIDOR:			
NOME:		SIAPE:	
CAMPUS/SETOR:		CARGO:	
TEMPO EFETIVO NO IFS		NÍVEL DE ESCOLARIDADE	
CPF:	RG:	CEL:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
CIDADE:		ESTADO:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
3. BREVE RESUMO DO PROJETO:			
4. JUSTIFICATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O IFS:			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO II

**Declaração do servidor dando ciência do conhecimento dos termos
constantes neste regulamento**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu _____, **SIAPE:**
_____, declaro ter ciência dos termos do regulamento de
afastamento docente para atividade de capacitação/qualificação do IFS,
comprometo-me a cumprir e fazer cumprir os termos constantes no referido
regulamento.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO III

Declaração de compromisso

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu _____ matrícula SIAPE: _____,
servidor do IFS, comprometo-me a retomar minhas atividades, após conclusão da capacitação/qualificação, permanecendo no quadro efetivo do IFS, por um período igual ao do afastamento concedido para minha qualificação, incluindo os prazos das prorrogações, e sob pena de indenização dos valores recebidos em vencimentos, bolsas e auxílios institucionais, caso não cumpra com exposto.

Assinatura